



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS EM BRAILE AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica determinado aos estabelecimentos de Ensino do Município de Teresina, o fornecimento de diplomas e certificados em Braile aos alunos(as) com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos.

Art.2º - As pessoas que concluíram cursos anteriormente à vigência desta lei poderão requerer as respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Parágrafo Único. Neste caso, o requerente respeitará um prazo razoável para a instituição confeccionar e/ou adequar-se a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação da acessibilidade visual.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei garantirá uma ação concreta que traz melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência em nossa cidade, contribuindo de forma decisiva para os aspectos de inclusão social e cidadania direta, **sobretudo à nossas crianças e adolescentes com deficiência.**

É fato que haja necessidade de inclusão de todas as pessoas com necessidades especiais no contexto social, sendo a educação uma predileção auspiciosa de emancipar cidadãos de forma saudável e sociável.

Com isso, o projeto visa contribuir de forma decisiva para os aspectos de inclusão social e cidadania das Pessoas com Deficiência na sociedade teresinense. Este projeto segue a tendência mundial de inclusão de pessoas com necessidades especiais em uma vida mais ativa, longa e saudável.

A presente proposição está ancorada no Art. 23, inc. II da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios “cuidar da saúde e assistência social, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.”

Nesse contexto, é justo garantir às pessoas com deficiência visual a aquisição de certificados e diplomas expedidos com o sistema de escrita tátil, quando da conclusão de cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino.

Posto que, os diplomas e certificados convencionais não permitem aos seus titulares deficientes visuais o conhecimento exato dos conteúdos, o que não mais se admite na atualidade por haver direitos e estima à inclusão e acessibilidade.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 01 de Julho de 2019.



Deolindo Moura
Vereador PT